



DESPACHO

Considerando que,

1 – Por deliberação em Reunião de Câmara de 8 de julho de 2021, foi determinada a abertura de procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado – termo resolutivo certo a tempo parcial, tendo em vista o recrutamento para o preenchimento de cento e quarenta e sete (147) postos de trabalho de Técnicos, especialmente habilitados para assegurar o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1º Ciclo do ensino básico, nas áreas abaixo designadas:

- A. Inglês – 2
- B. Atividade Física e Desportiva – 70
- C. Música – 31
- D. Atividades Lúdicas – 41
- E. Psicomotricidade em Meio Aquático/Natação – 3

2 – O citado procedimento concursal veio a ser objeto de publicitação na página de internet do Município de Gondomar, no dia, no dia 26/08/2021, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto;

3 – Tendo em conta que o ano letivo 2021/2022 se irá iniciar no período de 14 a 17 de setembro de 2021, nos termos do Despacho n.º 5754-A/2019, de 18 de junho;

4 – Torna-se premente assegurar o normal funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o referido calendário escolar, necessárias a um adequado desenvolvimento cognitivo, intelectual e afectivo das crianças integradas nos respetivos programas escolares;

5 – Para esse efeito, impôs-se consagrar um procedimento célere que, considerando o interesse dos alunos e das escolas e, bem assim, salvaguardando a estabilidade laboral dos técnicos a contratar, permitisse, de uma forma célere, mas rigorosa, assegurar o rápido e eficaz desempenho daquelas



GONDOMAR
A Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

atividades;

6 – O elevado número de técnicos a contratar e o número de candidatos, levou a Câmara Municipal de Gondomar a desencadear os procedimentos necessários e mais céleres para garantir o início e normal funcionamento do ano letivo.

ORA, tendo em conta o atrás exposto, entende-se que, se fosse concedido ao elevado número de interessados a faculdade de se pronunciarem neste procedimento, tal diligência iria comprometer a execução e a utilidade da decisão, que se impõe urgente.

Assim, **DETERMINA-SE**,

1 – Nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, a dispensa de audiência dos interessados, atendendo à urgência da decisão, bem como ao comprometimento que a realização da referida diligência provocaria no início e normal desenvolvimento do ano escolar, nomeadamente das Atividades de Enriquecimento Curricular.

Paços do Município de Gondomar, 07 de setembro de 2021

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)